

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Comissões

Nagialação, Justiça e Redação

I Finanças e Orçamento

Fictoras, Surviços Públicos, Assuntos Rurais,
Ecologia e Maio Ambiente

Nadiacação Cultura, Turismo e Esportes

Sadide e Assistência Social

Noeresa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher

Industria, Comercio Exterior, Empresas de Ciôncia,
Tecnologia, hiovação e Empreendedorismo

Veresances

Data: 29 103 22

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispões sobre a instalação de câmeras de monitoramento, alarmes e outros dispositivos d segurança nas escolas e creches públicas e particulares de Pindamonhangaba

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Protocolo Geral nº 1836/2022 Data: 28/03/2022 Horário: 10:40 LEG - PLO 38/2022

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1°- Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento, sistemas de alarmes para perímetro e dispositivos remoto de segurança em todas as escolas e creches públicas municipais e instituições de ensino particulares.

Parágrafo único - A instalação dos equipamentos citados no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

- Art 2°- As câmeras mencionadas nesta lei serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de conveniência comum e dentro das salas de aula.
- § 1° equipamento apresentará recurso de gravação, com capacidade de armazenamento das imagens por um período mínimo de dois meses.
- § 2º As imagens captadas serão armazenadas e protegidas nos termos da lei, permitido o acesso apenas às pessoas previamente autorizadas pela direção da unidade escolar, desde que



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

justificada a necessidade.

§ 3º A análise das imagens será sempre acompanhada pela direção da unidade escolar, com expressa advertência acerca da confidencialidade de sigilo às pessoas que tiverem acesso ao conteúdo.

Art 3° – O sistema de proteção de perímetro deverá conter sensores de movimento e alarmes sonoros, sendo vedada a instalação de cercas que possam colocar em risco a integridade física dos alunos.

Art 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art 5° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 28 de março de 2022

Vercador Marco Mayor



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A segurança é uma ação de tornar estável e firme algo ou alguém. É um estado e qualidade a oferecer a quem está sob responsabilidade de outrem.

No âmbito escolar os alunos estão sob responsabilidade dos agentes escolares, professores, gestores e do Município.

Em eventuais danos e riscos há situações em que não é possível um parecer justo se não houver uma prova contundente que esclareça fatos.

É por meio de dispositivos como câmeras que tanto alunos como todo o corpo docente ficam resguardados de qualquer incidente no local escolar seja causado por questões internas ou externas

Por estes motivo indico a aprovação dos nobres colegas desta egrégia Casa de Leis.